



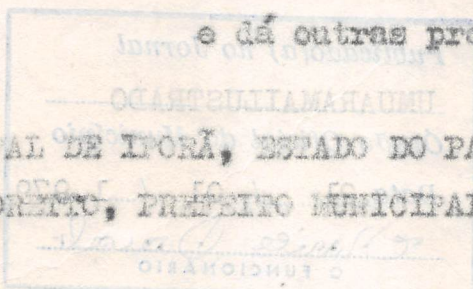
# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 003/79

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contrair Operação de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Prevista (Art. 67 da Constituição Federal) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-  
GUINTE LEI:



Artº. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair Operação de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita prevista (Art. 67 da Constituição Federal);

Artº. 2º - Em garantia, o Município cederá quotas/parte do I.C.M. - Imposto sobre circulação de Mercadorias, até os limites contratados;

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos dezcoito dias do mês de janeiro de Hum mil novecentos e setenta e nove.

Comarca de Iporá - Est. do Paraná  
Reconheço verdadeira à firma de:  
Fernandes Moretto  
do que dou fé  
Iporá, 22 de 01 de 19 79  
Em este da verdade



*[Handwritten signature]*  
FERNANDES MORETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) \_\_\_\_\_  
Órgão Oficial \_\_\_\_\_  
Data, \_\_\_\_\_  
O FUN